



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 26 de setembro de 2018 - Nº 2049 - Divulgado em 25/09/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	2
<i>Portarias</i>	2
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	4
4. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	10
5. Atos da 2ª Câmara	11
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Intimação para Defesa</i>	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	11
<i>Comunicações</i>	11
6. Atos da Auditoria	12
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	12
7. Atos dos Jurisdicionados	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	15

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0003/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, Relator do Processo TC nº 00134/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, representada pelo Prefeito LEOMAR BENÍCIO MAIA.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00443/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. O Gestor da Prefeitura de Catolé do Rocha, Senhor LEOMAR BENÍCIO MAIA, se compromete a:

1. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa.
2. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer PN - TC 16/2017.
3. Verificar e corrigir trimestralmente as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
4. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
5. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Emitir os empenhos nos elementos de despesas corretos.
7. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
8. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
9. Vincular corretamente as contas bancárias das fontes de recursos de impostos e transferências para aplicação em Educação e Saúde.
10. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 175/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto do art. 68, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e ainda, art. 28, inciso IV do Regimento Interno,

RESOLVE designar os Auditores de Contas Públicas MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8, JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4, RENATA CARRILHO TORRES DE ANDRADE, matrícula nº 370.584-6 e GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8 para, sob a coordenação da primeira, constituir equipe que irá realizar trabalhos de Auditoria Financeira no âmbito de toda a extensão da execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
Republicada por incorreção.

Comunicações

Documento: [72821/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha



CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [72823/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0004/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro MARCOS ANTONIO DA COSTA, Relator do Processo TC nº 00153/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**, representada pela Prefeita JOYCE RENALLY FELIX NUNES.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00513/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. A Gestora da Prefeitura de Duas Estradas, Senhora JOYCE RENALLY FELIX NUNES, se compromete a:

1. Promover medidas para ampliar a concorrência nas licitações públicas.
2. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer PN-TC 16/2017.
3. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
4. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Realizar o empenhamento das despesas segundo o período de competência.
6. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

PORTARIA - PROGE nº 05 de 24 de setembro de 2018 – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E, designar a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, para substituir o Subprocurador-Geral, Bradson Tibério de Luna Camelo, com assento na Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período de 24/09/2018 a 03/10/2018, por motivo de gozo regulamentar de férias.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2193 - 17/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [03756/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Aurileide Egidio de Moura, Responsável; Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04901/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Maria Leonice Lopes Vital, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Guilherme Alvarenga Galdino, Assessor Técnico; Ana Paula Chagas da Silva, Assessor Técnico; Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04353/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jonilton Fernandes Cordeiro, ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00659/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [04584/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jose Edberto Gomes de Melo, Gestor(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a).



Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04584/17, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, relativas ao exercício de 2016 de responsabilidade do Gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Aplicar multa no valor de R\$ 5.402,38 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), equivalentes a 50% do valor máximo estabelecido na Portaria TC nº 051/2016 (R\$ 10.804,75), correspondentes a 110,25 Unidades Fiscais de Referência, com fulcro nos incisos I e II do art. 201 do Regimento Interno desta Corte, ao Sr. José Edberto Gomes de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, responsável pela gestão do Poder Legislativo no exercício de 2016, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; d) Determinar o traslado da presente decisão aos autos do PAG/2018 (Processo TC nº 00369/18); e) Recomendar à gestão da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO no sentido de cumprir fidedignamente os ditames constitucionais e legais, evitando reincidir nas irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 05 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00192/18

Sessão: 2188 - 12/09/2018

Processo: [05662/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Charles Cristiano Inácio da Silva, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Pedro Filype Pessoa Ferreira Oliveira, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 05.662/17, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, da Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, ex-Prefeita Municipal de Cuité/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00665/18

Sessão: 2188 - 12/09/2018

Processo: [05662/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Charles Cristiano Inácio da Silva, Gestor(a); Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Pedro Filype Pessoa Ferreira Oliveira, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.662/17, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Cuité-PB, Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, relativas ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data,

na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquela Gestora; 2) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pela Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita do município de Cuité-PB, relativas aos gastos com pessoal e REGULARES as demais despesas relativas ao exercício financeiro de 2016; 3) APLICAR a Srª Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita Municipal de Cuité-PB, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 61,22 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR a Receita Federal do Brasil no tocante aos recolhimentos a menor das contribuições previdenciárias patronais para as providências a seu cargo; 5) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuité-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00194/18

Sessão: 2188 - 12/09/2018

Processo: [06123/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Antonio Gomes da Silva, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Nilcelanio Rogerio de Oliveira, Assessor Técnico; Edilson Carneiro de Aguiar, Assessor Técnico; Bruna Barreto Melo, Advogado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI (PB), Sr. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2017, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, aplicação de multa, comunicação à Receita Federal do Brasil e emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, EMITIR PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00672/18

Sessão: 2188 - 12/09/2018

Processo: [06123/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Antonio Gomes da Silva, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Nilcelanio Rogerio de Oliveira, Assessor Técnico; Edilson Carneiro de Aguiar, Assessor Técnico; Bruna Barreto Melo, Advogado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de Mari (PB), Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2017; e II. APLICAR A MULTA pessoal ao Prefeito, Sr. Antônio Gomes da Silva, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), em razão das

irregularidades anotadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as irregularidades relacionadas à contribuição previdenciária patronal ao RPPS; e IV. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, reunindo esforços, sobretudo, com vistas ao equilíbrio fiscal, ao devido recolhimento previdenciário e ao repasse às instituições credoras ou até mesmo à baixa contábil de valores retidos em folha de pagamento. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04353/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Fabio Roberto de Araujo Tavares, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05587/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Jonilton Fernandes Cordeiro, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05972/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05972/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Risomere Rezende do Amaral, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05972/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Jose Francimar Veloso, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14990/18](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Citados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2762 - 04/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [08516/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Jose Messias Felix de Lima, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08516/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2762 - 04/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [08233/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: Francisco Dutra Sobrinho, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Jam's de Souza Temoteo, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

Sessão: 2762 - 04/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09332/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Jaci Severino de Souza, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Goncalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2762 - 04/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09650/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Sebastião Pereira Primo, Ex-Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Responsável; Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02024/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [07739/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Antonio Batista Silva, Gestor(a); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Marluce Pereira Veras, Interessado(a); Hamilton Gomes Firmino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões Vitalícia e Temporárias dos beneficiários, Hamilton Gomes Firmino, Bruno Firmino de Oliveira, José Nathan Firmino de Oliveira e Maria Cláudia Firmino de Oliveira, favorecidos da servidora falecida, Sra. Janice Nicolau de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02001/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [14016/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Jose Tadeu Sales de Luna, Ex-Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Ex-Gestor(a); Bernadete Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.016/11 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Bernadete Rodrigues, matrícula 00675-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02001/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [14016/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Jose Tadeu Sales de Luna, Ex-Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Ex-Gestor(a); Bernadete Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.016/11 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Bernadete Rodrigues, matrícula 00675-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02002/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [14030/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Jardicele Guimarães Albuquerque, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Edvaldo Pereira Gertrudes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.030/11 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr Edvaldo Pereira Gertrudes, matrícula 003295-6, Telefonista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02003/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [14033/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Jose Tadeu Sales de Luna, Ex-Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Anacleto Pontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.033/11 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Anacleto Pontes, matrícula 03.014-9, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02004/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [14036/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Ex-Gestor(a); Jose Tadeu Sales de Luna, Ex-Gestor(a); Maria de Fátima Rocha Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.036/11 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a Sra. Maria de Fátima Rocha Silva, matrícula 3116, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02005/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [00711/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Vanessa Alves Bezerra Viegas, Gestor(a); Antônio Gonçalves de Lima Sobrinho, Ex-Gestor(a); Nelson Fidelis de Souza, Interessado(a); Jose Antonio Batista da Cunha, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.711/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Arlinda Dias de Souza, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0014, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como beneficiário Nelson Fidelis de Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02007/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [05671/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Ex-Gestor(a); Jose Tadeu Sales de Luna, Ex-Gestor(a); Franklin Davison Patricio Menezes, Responsável; Adelia Felix de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.671/13 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a Sra. Adélia Félix de Souza, matrícula 22901, Assistente Fazendário, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão



realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02010/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04756/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a); Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Ex-Gestor(a); José Flor Filho, Interessado(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.756/14 referente à Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais do Sr. José Flor Filho, matrícula 013-1, Vigilante, lotado da Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02008/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04789/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a); Antônio Alves Viana, Interessado(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.789/14 referente à Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais do Sr. Antonio Alves Viana, matrícula 0407-1, Vigilante, lotado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02009/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08462/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José João Diniz, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.462/14 referente ao exame do ato concessório da Reforma do servidor José João Diniz, matrícula 503.762-0, Ex-ocupante do posto de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00060/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08472/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Daniel Brandao de Mendonça, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.472/14, referente ao exame da legalidade da Pensão da Sra. Zuleide Andrade Brandão, por morte do ex-servidor Daniel Brandão de Mendonça, 2º Sargento, com matrícula de nº 500.220-7, lotado na Polícia Militar do Estado. CONSIDERANDO o Acórdão 2.119/2015 emitido pela Eg. 1ª Câmara, em 21/05/2015, concedendo a Pensão à Sra. Zuleide Andrade Brandão, entende que o referido processo seja arquivado. RESOLVE: - Determinar o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00058/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: [08516/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Chrystiano Madruga Navarro, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02011/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [08652/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jose Francisco da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.652/14 referente à Aposentadoria Reforma ao Sr. José Francisco da Silva, matrícula 503.102-8, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01959/18

Sessão: 2759 - 13/09/2018

Processo: [15200/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Lidyane Pereira Silva, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, nega-se provimento, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado.

Ato: Acórdão AC1-TC 02025/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [12783/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Jose de Queiroz Cantalice, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José de Queiroz Cantalice, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00061/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02043/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Marcos Alexandre Melo da Costa, Interessado(a); Zeneide Soares Marques Almeida, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.043/17, referente ao exame da legalidade da aposentadoria, por invalidez, da Sr. Zeneide Soares Marques Almeida, ex-ocupante do Cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 205, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Pedra Lavrada, e, CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação por parte do gestor do Instituto, RESOLVE: - Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, em virtude do art. 56-IV da LOTCE -, envie a este Tribunal os documentos e as justificativas reclamados pela Auditoria. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02012/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02475/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Assindino Chavier do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.475/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Assindino Chavier do Nascimento, matrícula 00107, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02014/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02497/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Maria do Desterro de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.497/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Maria do Desterro de Sousa, matrícula 044, Zeladora lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02015/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02525/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Espedita Ferreira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.525/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Espedita Ferreira dos Santos, matrícula 232, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02016/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02588/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Maria Nogueira de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.588/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Nogueira de Araújo, matrícula 00123, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02017/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02643/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Maria do Socorro Marreiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.643/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Marreiro Gomes, matrícula 0230, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02019/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02657/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Maria Jose de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.657/17 referente à Aposentadoria Voluntária com



proventos proporcionais a Sra. Maria José de Oliveira, matrícula 00395, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02020/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02664/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Jose Fernandes de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.664/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. José Fernandes de Sousa, matrícula 0071, Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02021/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02721/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Maria Gilda da Silva Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.721/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Gilda da Silva Bezerra, matrícula 00183, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02022/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02734/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Francisca Sales de Medeiros Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.734/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Francisca Sales de Medeiros Oliveira, matrícula 00144, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02023/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02741/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Rita Petronila de Sousa Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.741/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais da Sra. Rita Petronila de Sousa Silva, matrícula 0074, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02042/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [09192/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Hebert Wanderlei da Silva, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 33, da LOTCE/PB, e nos arts. 223 e 230 do RITCE/PB; 2. NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos do Acórdão AC1 TC nº. 00952/2018. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02026/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [13922/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rafael dos Santos, Interessado(a); Maria da Paz Monteiro Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Maria da Paz Monteiro Santos, favorecida do servidor falecido, Sr. Rafael dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02027/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [14003/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Severino Ramos Pereira, Interessado(a); Maria das Graças Lucas de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Maria das Graças Lucas de Farias, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino Ramo Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02038/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [01981/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Jose Gomes da Silva, Gestor(a); Jose Gomes da Silva, Gestor(a); Geralda Gomes do Nascimento Silva, Interessado(a); Osvaldo Batista da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.981/18, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Geralda Gomes do Nascimento Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 023-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como beneficiário Osvaldo Batista da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02028/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [02687/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Interessado(a); Josué de Aquino Mendonça, Interessado(a); Áurea do Nascimento Mendonça, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Áurea do Nascimento Mendonça, favorecida do servidor falecido, Sr. Josué de Aquino Mendonça, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02041/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [03862/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Ex-Gestor(a); Mariselia Araujo Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.862/18, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Mariselia Araújo Diniz, matrícula 400, Professora A2-X, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02031/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [03995/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Mercia de Albuquerque Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mércia de Albuquerque Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02032/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [03996/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonia Neves de Oliveira Xavier, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Antonia Neves de Oliveira Xavier, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02033/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [03997/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Carmo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Barrêto de Azevedo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02034/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04006/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Veronica de Sousa Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Verônica de Sousa Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02035/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04009/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joao Alves da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Alves da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02039/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [04862/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosana Maria da Silva Moreira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.862/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Rosana Maria da Silva Moreira, matrícula 130.987-1, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02036/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [06284/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Horacio Gomes Frade, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Horacio Gomes Frade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02040/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [07058/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maria Marinalva de Brito, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.058/18, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais do(a) Sra. Maria Marinalva de Brito, matrícula 25.874-1, Professora da Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 670/2018), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02037/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [07370/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Sandra Ribeiro de Alcântara, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Sandra Ribeiro de Alcântara, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00059/18

Sessão: 2760 - 20/09/2018

Processo: [09074/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: José de Deus Anibal Leonardo, Gestor(a); João Pedro Teixeira Neto, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.074/18, que trata da DENÚNCIA apresentada pela empresa GOPAN CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, com pedido de anulação da Tomada de Preços 001/2018, por erro de cálculo na apresentação das Planilhas Orçamentárias, CONSIDERANDO que houve o cancelamento do procedimento referido, conforme cópias de publicações anexas. RESOLVEM: Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01625/18

Sessão: 2752 - 26/07/2018

Processo: [09074/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: José de Deus Anibal Leonardo, Gestor(a); João Pedro Teixeira Neto, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09074/18, referente à representação/denúncia apresentada pela empresa GOPAN CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELE-EPP, com pedido de anulação da Tomada de Preços 001/2018, que teve como objetivo obter a melhor proposta para prestação de serviços de consertos e reparos nas instalações de diversos imóveis do município, conforme planilha em anexo, e que as

especificações do objeto encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência- Anexo I do edital, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DS1-TC 0045/18 -, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: a) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao atual Prefeito do Município de Olivédos, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, que se abstenha de dar prosseguimento aos TRÂMITES DA Tomada de Preços nº 001/2018 e aqueles a ela ULTERIORES, na situação em que se encontrarem; b) Determinar citação dirigida ao atual Prefeito de Olivédos, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal (DIAGM IV - fl. 48/51), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Processo: [03563/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

COMUNICAÇÃO:

INFORMAR à Sra. Suzana Maria Rabelo Pereira Forte que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. AC1 TC Nº 2000/18.

Processo: [13750/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

COMUNICAÇÃO:

INFORMAR ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB – IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, que a documentação e a justificativa reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. AC1 TC Nº 01964/18.

Processo: [13905/15](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2014

COMUNICAÇÃO:

INFORMAR ao Sr. Ricardo da Silva Soares que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. AC1 TC Nº 02018/18.

Processo: [02735/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

COMUNICAÇÃO:



INFORMAR ao Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, que a documentação faltante ou os esclarecimentos acerca do não atendimento da solicitação deverão ser anexados aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Processo: [03463/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

COMUNICAÇÃO:

INFORMAR ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB – IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. AC1 TC Nº 01970/18.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02566/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09369/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2921 - 16/10/2018 - 2ª Câmara
Processo: [08121/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Intimados: Thiago Pessoa Camelo, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08121/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2920 - 09/10/2018 - 2ª Câmara
Processo: [07043/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [09480/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Intimados: Pedro Gomes Pereira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03621/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2014
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08734/18](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: DANIELLE TORRIO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12150/18](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: DANIELLE TORRIO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13322/18](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citado: DANIELLE TORRIO FURTADO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02188/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [17654/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Paulo Silva Lira, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18904/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Paulo Silva Lira, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [06763/18](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00251/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo portal do gestor: Nota explicativa informando: Se houve recebimento de recursos relativos a pretatório do FUNDEF e, em caso afirmativo, informar o valor recebido e a data do recebimento, bem como a conta bancária onde foram creditados os referidos recursos; Se houve conta específica para movimentação dos referidos recursos. Em caso afirmativo, anexar extrato bancário da conta contemplando o período desde o crédito dos recursos até a data atual. Caso não tenha sido criada uma conta específica, anexar o extrato bancário da(s) conta(s) onde foram movimentados os recursos dos precatórios contemplando o período desde o crédito dos recursos até a data atual; Se houve utilização de recursos de precatórios do Fundef para pagamento de despesas de pessoal a título de remuneração, abono, passivos trabalhistas, etc (art. 22 da Lei 11.494/2007). Se afirmativo, apresentar dados/informações referentes à execução orçamentária e financeira dessas despesas, detalhando a metodologia de cálculo e os critérios utilizados para definição dos valores pagos, bem como os respectivos processos de pagamento; Se ocorrerem despesas à conta desses recursos, encaminhar Documentação contábil, financeira e patrimonial que respalde a execução das referidas despesas, composta por notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, registros patrimoniais, etc.;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05955/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar via Portal do Gestor os seguintes documentos: - Ato de designação do gestor; - Certificado do Gestor; - Demonstrativo do montante da dívida do Município junto ao Instituto de Previdência Municipal (contendo o número do acordo, número de parcelas recebidas de cada termo de Parcelamento até 31/12/2017 e o saldo em 31/12/2017); - lista da guias de recebimento das contribuições Patronais e Servidores.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [69876/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO UM VEÍCULO, 0KM, TIPO VUC, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAMANGUAPE,

Data do Certame: 03/10/2018 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [72739/18](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: licitação: Contratação de empresa para fornecimento de refeição de forma parcelada a STTP.

Data do Certame: 05/10/2018 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [72740/18](#)

Número da Licitação: 00044/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.

Data do Certame: 03/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Assunção

Valor Estimado: R\$ 98.221,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [72792/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para possível contratação gradativa dos serviços de recauchutagem e vulcanização a frio de pneus.

Data do Certame: 09/10/2018 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 153.690,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [72794/18](#)

Número da Licitação: 00059/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo e permanente (irrigação) para o Campus IV, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Data do Certame: 16/10/2018 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [72801/18](#)

Número da Licitação: 00071/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo diversos (expediente, informática, ferramentas e insumos agrícolas), referente ao Convênio nº 824036/2015 Firmado entre o Ministério da Educação e a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Data do Certame: 23/10/2018 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [72813/18](#)

Número da Licitação: 00050/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COLETOR COM TIL SULFATO (BOLSAS COLETORAS) E COLILERT (SUBSTRATO CROMOGÊNICO)

Data do Certame: 09/10/2018 às 11:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES SILVA N: 131 MONTE CASTELO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [72816/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SITTrans.
Data do Certame: 05/10/2018 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 144.038,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [72825/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISCRIMINADOS E QUANTIFICADOS NOS ANEXOS DO EDITAL.
Data do Certame: 02/10/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Valor Estimado: R\$ 1.570.940,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [72835/18](#)
Número da Licitação: 00071/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM APARELHO DA VISÃO
Data do Certame: 08/10/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [72840/18](#)
Número da Licitação: 09044/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MARCENARIA DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 04/10/2018 às 09:30
Local do Certame: Banco do Brasil
Valor Estimado: R\$ 985.855,90

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [72849/18](#)
Número da Licitação: 00207/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MINIVAN)
Data do Certame: 08/10/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [72852/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de manutenção, pintura e reassentamentos (recuperação) de pavimentação em diversas ruas/prças do município de Santana dos GarrotesPB
Data do Certame: 23/08/2018 às 13:30
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos

Garrotes
Valor Estimado: R\$ 42.329,59

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [72853/18](#)
Número da Licitação: 00200/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CURSO DE CORTE E COSTURA
Data do Certame: 11/10/2018 às 08:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [72866/18](#)
Número da Licitação: 00067/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos Serviços de Veiculação de Propaganda Volante em Carro de Som. Carro de Som de porte médio (com motorista e combustível), em conformidade com a Legislação vigente e condutora devidamente habilitada. Os veículos deverão possuir gerador próprio, microfones, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e Som com potência igual ou superior a 10.00 (dez mil) Watts
Data do Certame: 04/10/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 20.001,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [72877/18](#)
Número da Licitação: 16639/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER PACIENTES DOMICILIARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.
Data do Certame: 09/10/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [72879/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa com vistas a aquisição de filtros de linha bivolt e cabos de vídeo displayport, através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
Data do Certame: 11/10/2018 às 09:00
Local do Certame: Comissão de Licitação do TJ-PB
Valor Estimado: R\$ 16.950,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [72882/18](#)
Número da Licitação: 00171/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Material Permanente (Furgão)
Data do Certame: 09/10/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [72884/18](#)
Número da Licitação: 00199/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM
Data do Certame: 05/10/2018 às 09:00



Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Documento TCE nº: [72889/18](#)

Número da Licitação: 01034/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MINIVAN (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON-PATOS-PB.

Data do Certame: 05/10/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Valor Estimado: R\$ 84.838,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [72890/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de fardamentos destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil, dos programas do Fundo Municipal de Ação Social e dos programas do Fundo Municipal de Saúde conforme solicitação da Secretaria de Educação, da Secretaria de Ação Social e Saúde

Data do Certame: 05/10/2018 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Valor Estimado: R\$ 88.210,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [72905/18](#)

Número da Licitação: 00040/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REAGENTES, MATERIAL LABORATORIAL DE USO PERMANENTE E MATERIAL LABORATORIAL DE USO CONTÍNUO E DESCARTÁVEL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Data do Certame: 02/10/2018 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Valor Estimado: R\$ 151.265,32

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [72943/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Café e Açúcar.

Data do Certame: 05/10/2018 às 09:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 35.520,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [72947/18](#)

Número da Licitação: 50001/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Restauração das instalações prediais das salas da DEP, no edifício sede do DER/PB

Data do Certame: 02/10/2018 às 15:00

Local do Certame: 2º andar do DER, sala Com Perm Licitação

Valor Estimado: R\$ 93.232,65

Observações: O Edital deverá se solicitado exclusivamente através do e-mail: cel@der.pb.gov.br., informando os dados(Razão Social, CNPJ, etc...)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [72949/18](#)

Número da Licitação: 70001/2018

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Obras de pavimentação Asfáltica da Travessia Urbana da Cidade de Sertãozinho PB-085.

Data do Certame: 03/10/2018 às 15:00

Local do Certame: 2º andar DER, sala da Com Perm de Licitação

Valor Estimado: R\$ 294.576,79

Observações: O Edital deverá se solicitado exclusivamente através do e-mail: cel@der.pb.gov.br., informando os dados(Razão Social, CNPJ, etc...)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [72951/18](#)

Número da Licitação: 70001/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de uma ponte de acesso a cidade de Mogeiro a partir da Rodovia PB-066

Data do Certame: 10/10/2018 às 15:00

Local do Certame: 2º andar DER, sala Com Perm Licitação

Valor Estimado: R\$ 1.451.188,18

Observações: O Edital deverá ser solicitado, exclusivamente, pelo email cel@der.pb.gov.br, informando os dados da Empresa solicitante (Razão Social, CNPJ etc...)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Documento TCE nº: [72955/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços de Exames por imagem (tomografi as) em diversas especialidades destinada às atividades do AME - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO.

Data do Certame: 16/07/2018 às 14:30

Local do Certame: AME SAÚDE

Valor Estimado: R\$ 728.642,53

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [72956/18](#)

Número da Licitação: 00129/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais para o curso de artefato de concreto

Data do Certame: 10/10/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [72959/18](#)

Número da Licitação: 00061/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo de transporte sanitário (VAN), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município de Solânea/PB. Recursos da Proposta do ministério da Saúde nº 13857.3170001/17-05.

Data do Certame: 09/10/2018 às 14:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [72960/18](#)

Número da Licitação: 00022/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de Limpeza de fossa séptica esgotamento, remoção dos detritos de fossas sépticas e sumidouros, no atendimento das secretarias municipais

Data do Certame: 05/10/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [72975/18](#)
Número da Licitação: 00102/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO NA ÁREA DE CORTE E COSTURA
Data do Certame: 15/10/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [72992/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamento analisador hematológico para atender as necessidades da a secretaria municipal de saúde.
Data do Certame: 05/10/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/06/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [42332/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/08/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [64520/18](#)
Número da Licitação: 00042/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Execução dos serviços de manutenção, pintura e reassentamentos (recuperação) de pavimentação em diversas ruas/praças do município de Santana dos Garrotes–PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/09/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [69391/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Execução dos serviços de manutenção, pintura e reassentamentos (recuperação) de pavimentação em diversas ruas/praças do município de Santana dos GarrotesPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/09/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [72233/18](#)
Número da Licitação: 00108/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de cimento para SEINFRA.
